

Encerramento de Demonstrações Contábeis

Prof. Roberto Marchelli

Breve apresentação

- Mestre em Ciências Contábeis e Atuariais na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUC-SP;
- MBA em Economia Brasileira aplicada a negócios na FUNDACE Business School;
- MBA em Contabilidade e Finanças na FUNDACE Business School FEARP-USP (2013);
- Especialista em Planejamento Contábil e Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais PUC-MG (2010);
- Professor convidado em MBA – ESALQ/USP;
- Professor na Graduação em Ciências Contábeis;
- Instrutor credenciado pelo SESCOOP;
- 18 anos de experiência com Cooperativismo de Crédito



Introdução

O que
necessitamos
conhecer?

- Normas aplicáveis às Cooperativas
- Normas brasileiras de Contabilidade (BRGAAP)
- Normas emanadas pelos órgãos reguladores

Mas antes
vamos rever
dois conceitos
primordiais!





Qual é o Objeto da Contabilidade?

Qual é o Objetivo da Contabilidade?

A informação
deve ser
elaborada
com o
conceito dos
usuários
sempre em
mente.





Normas aplicadas as Cooperativas

ITG 2000 – Escrituração Contábil

ITG 2000

- O nível de detalhamento da escrituração contábil deve estar alinhado às necessidades de informação de seus usuários.
- A terminologia utilizada no registro contábil deve expressar a essência econômica da transação.
- A escrituração contábil e a emissão de relatórios, peças, análises, demonstrativos e demonstrações contábeis são de atribuição e de responsabilidade exclusivas do profissional da contabilidade legalmente habilitado.

ITG 2000

- Retificação de lançamento é o processo técnico de correção de registro realizado com erro na escrituração contábil da entidade e pode ser feito por meio de: estorno, transferência, e complementação.
- O estorno consiste em lançamento inverso àquele feito erroneamente, anulando-o totalmente.
- A transferência é aquela que promove a regularização de conta indevidamente debitada ou creditada, por meio da transposição do registro para a conta adequada.
- Complementação é aquela que vem posteriormente complementar, aumentando ou reduzindo o valor anteriormente registrado.



Importante:

Os lançamentos realizados fora da época devida devem consignar, nos seus históricos, as datas efetivas das ocorrências e a razão do registro extemporâneo.

ITG 2004 – Entidade Cooperativa

ITG 2004 de 24/11/2017

- Aplica-se à entidade cooperativa esta interpretação.
- Aplica-se também a NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, ou
- As normas completas (NBCs TG) naqueles aspectos não abordados por esta interpretação.
- As determinações contidas nesta interpretação se aplicam a todo o tipo de cooperativa, no que não for conflitante com as determinações de órgãos reguladores (BCB, ANEEL, ANS, ANTT)

ITG 2004 de 24/11/2017

- A escrituração contábil é obrigatória e deve ser realizada de forma segregada em ato cooperativo e não cooperativo, por atividade, produto ou serviço.
- O investimento em outra entidade cooperativa de qualquer grau deve ser avaliado pelo custo de aquisição e seus resultados contabilizados, de acordo com o regime de Competência, em conta de ingresso ou dispêndio.
- O investimento em outra entidade não cooperativa deve ser mensurado na forma estabelecida na NBC TG 18

ITG 2004 de 24/11/2017

- Os resultados decorrentes das aplicações financeiras por investimento da sociedade cooperativa em outras sociedades cooperativas, não cooperativas ou em instituições financeiras devem ser reconhecidos no resultado do período e suas destinações devem ser tratadas de acordo com norma estatutária ou deliberação da assembleia geral.
- Os resultados decorrentes de MEP e investimentos avaliados pelo custo de aquisição em sociedades não cooperativas devem seguir o mesmo tratamento.

ITG 2004 de 24/11/2017

- Os dispêndios de assistência técnica, educacional e social devem ser registrados em contas de resultado, respeitando o regime de competência, e podem ser absorvidos pela Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social (Rates).
- Os saldos de estoque, contas a receber e contas a pagar decorrentes das operações realizadas com os associados devem ser apresentados em contas individualizadas que os identifiquem, podendo ser utilizados registros auxiliares.

ITG 2004 de 24/11/2017

- Os produtos recebidos dos associados com preço a fixar devem ser registrados contabilmente em conta própria de estoque, individualizada, desde que atenda a definição de ativo do item 4.4 da NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL, e sua contrapartida em conta de passivo, mensurados ao valor justo, podendo ser utilizados registros auxiliares.

ITG 2004 de 24/11/2017

- Se os produtos recebidos dos associados com preço a fixar forem industrializados, consumidos ou vendidos antes da fixação de seu preço pelo cooperado, o custo deve ser imediatamente reconhecido em conta de estoque de produtos acabados quando industrializado e em conta de resultado quando consumido ou vendido, e a obrigação deve ser mantida no passivo.
- Os ajustes decorrentes de variação de preço, após a baixa dos estoques, devem ser classificados como ingresso ou dispêndio operacional.

ITG 2004 de 24/11/2017

- O capital social da entidade cooperativa é formado por quotas-partes, que devem ser registradas de forma individualizada, no Patrimônio Líquido, podendo ser utilizados registros auxiliares.
- Os valores a restituir aos associados demitidos, eliminados e excluídos devem ser transferidos para contas passivas de capital social a restituir, assim que a entidade cooperativa receber o pedido de demissão ou deliberar pela eliminação ou exclusão do cooperado, conforme disposto no § 4º do Art. 24 da Lei n.º 5.764/1971.
- A conta de Sobras ou Perdas à disposição da Assembleia Geral é uma conta de trânsito do resultado líquido do período, classificada no Patrimônio Líquido da cooperativa. Havendo disposição estatutária para a distribuição total ou parcial das sobras, o valor deve ser registrado no passivo, no encerramento do exercício social.

ITG 2004 de 24/11/2017

- O registro do rateio de perdas entre os associados deve ser feito individualmente em contas do Ativo, podendo ser utilizados registros auxiliares.

Partes Iguais?

Proporcional?

Discussão Jurídica

Art. 21. O estatuto da cooperativa, além de atender ao disposto no artigo 4º, deverá indicar:

IV - a forma de devolução das sobras registradas aos associados, ou do rateio das perdas apuradas por insuficiência de contribuição para cobertura das despesas da sociedade;

Art. 80. As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados mediante rateio na proporção direta da fruição de serviços.

Parágrafo único. A cooperativa poderá, para melhor atender à equanimidade de cobertura das despesas da sociedade, estabelecer:

I - rateio, em partes iguais, das despesas gerais da sociedade entre todos os associados, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados, conforme definidas no estatuto;

Discussão Jurídica

O colendo Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que O art. 80 , parágrafo único , da Lei n. 5.764 /1971 admite o rateio igualitário das despesas gerais, a depender de previsão no estatuto social da cooperativa, ao passo que em relação aos prejuízos sempre deverá ser observada a proporcionalidade, nos termos do art. 89 do mesmo diploma. (REsp 1123633/DF, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 15-08-2013, DJe 16-09-2013).

Discussão Jurídica

Art. 89. Os prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, **mediante rateio, entre os associados**, na razão direta dos **serviços usufruídos**, ressalvada a opção prevista no parágrafo único do artigo 80.

ITG 2004 de 24/11/2017

- As Demonstrações Contábeis devem ser elaboradas, segundo a NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis ou a NBC TG 1000, adotando as contas e nomenclaturas (terminologias) próprias das entidades cooperativas definidas nesta interpretação.

Resumindo:

- Segregação contábil dos Atos Cooperativos e Atos não Cooperativos: Ingressos/Dispêndios X Receitas, Custos e Despesas;
- Apuração dos resultados por atividade ou unidade de negócio, para fins fiscais e societários;
- Atendimento Norma NBC TG 1.000; ou
- Atendimento conjunto completo NBC TG's;
- Atendimento norma específica;

Lei 5.764/1971

Art. 4º

As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características:

I - adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços;

II - variabilidade do capital social representado por quotas-partes;

...

VII - retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral;

**Deliberação em contrário é dar outra
destinação, que não o rateio.**

Art. 28º

Art. 28. As cooperativas são obrigadas a constituir:

I - Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído com 10% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas do exercício;

II - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado a prestação de assistência aos associados, seus familiares e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ 1º Além dos previstos neste artigo, a Assembléia Geral poderá **criar outros fundos**, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

A ITG2004 da o nome de RATES

Ramo Crédito

IN BCB nº 39 de 03/11/2020

Art. 1º Ficam criados, no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), os seguintes título e subtítulo contábeis:

I - 4.9.3.25.00-7 FUNDOS VOLUNTÁRIOS, com atributos RZ;

Art. 2º O título 4.9.3.25.00-7 FUNDOS VOLUNTÁRIOS tem a função de registrar os recursos dos fundos voluntários que representem obrigações e que sejam destinados a fins específicos, constituídos com as sobras líquidas apuradas no encerramento do exercício social das cooperativas de crédito, conforme previsto no § 1º do art. 28 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Quais seriam fundos voluntários?

Art. 79, 85, 86, 87 e 111

- São artigos que definem o ato cooperativo, autorizam a realização de atos não cooperativos e estabelecem a obrigatoriedade de escrituração em separado dessas operações e, ainda, determinam o tratamento contábil e tributário para o resultado desses negócios.

O resultado do ato não cooperativo, após a tributação é destinado ao RATES

Ato Cooperativo e Ato Não Cooperativo

Tributação

“Art. 146. Cabe à lei complementar:

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.”

(Constituição Federal 1988)

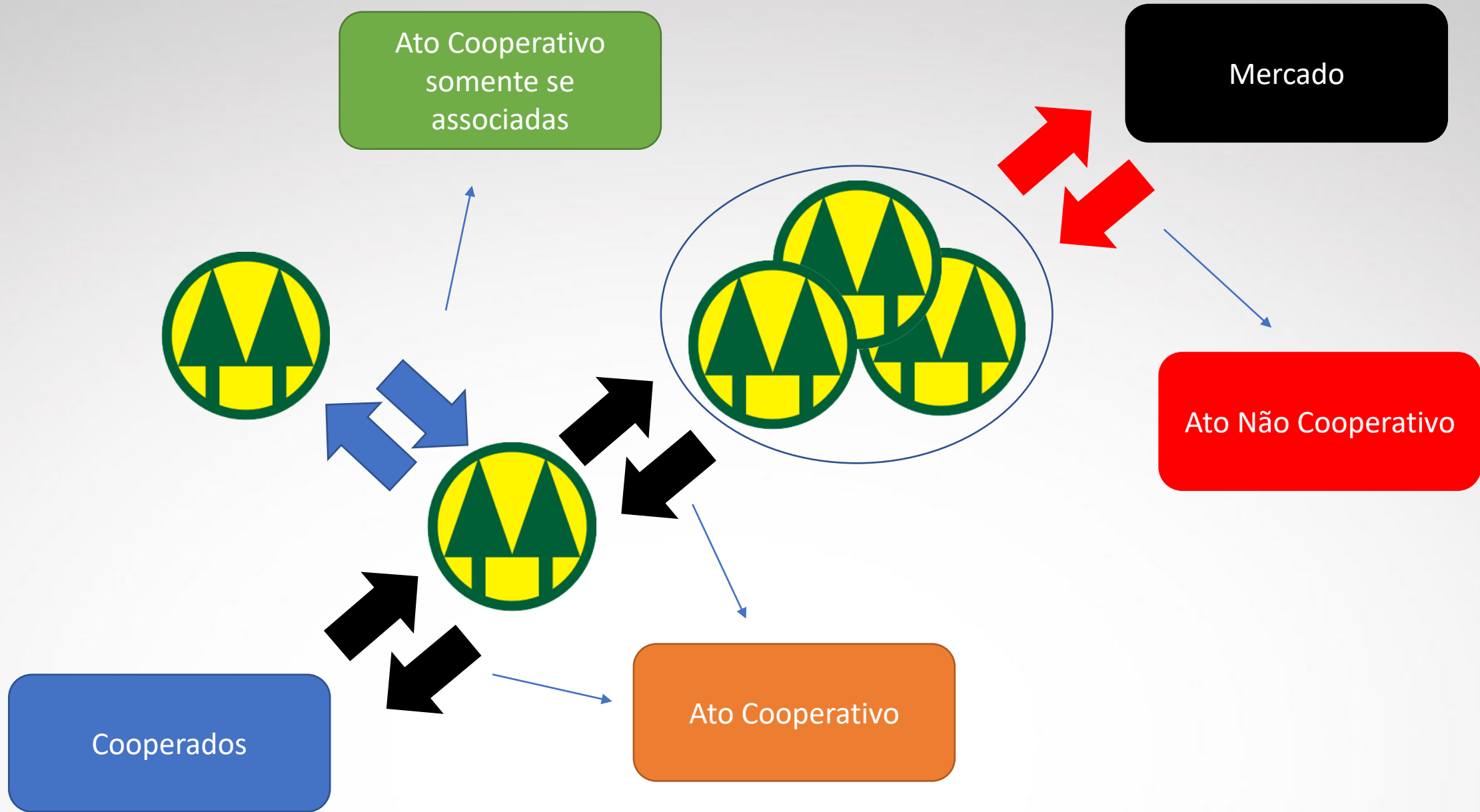


Ato Cooperativo

“Art. 79. Denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais.

Parágrafo único. O ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria. “

(Lei nº 5.764/1971)





Normas Brasileiras de Contabilidade BRGAAP

Pronunciamentos Contábeis - CPC

CPC 01 (R1) – Redução ao Valor Recuperável de Ativos

- O objetivo deste Pronunciamento Técnico é estabelecer procedimentos que a entidade deve aplicar para assegurar que seus ativos estejam registrados contabilmente por valor que não exceda seus valores de recuperação.
- Um ativo está registrado contabilmente por valor que excede seu valor de recuperação se o seu valor contábil exceder o montante a ser recuperado pelo uso ou pela venda do ativo.
- É conhecido por Teste de Impairment

CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas

- Conceitos importantes:
 - Parte relacionada é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis (item 9).
 - Transação com parte relacionada é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida;
 - Membros próximos da família de uma pessoa são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem:
 - (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
 - (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e
 - (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

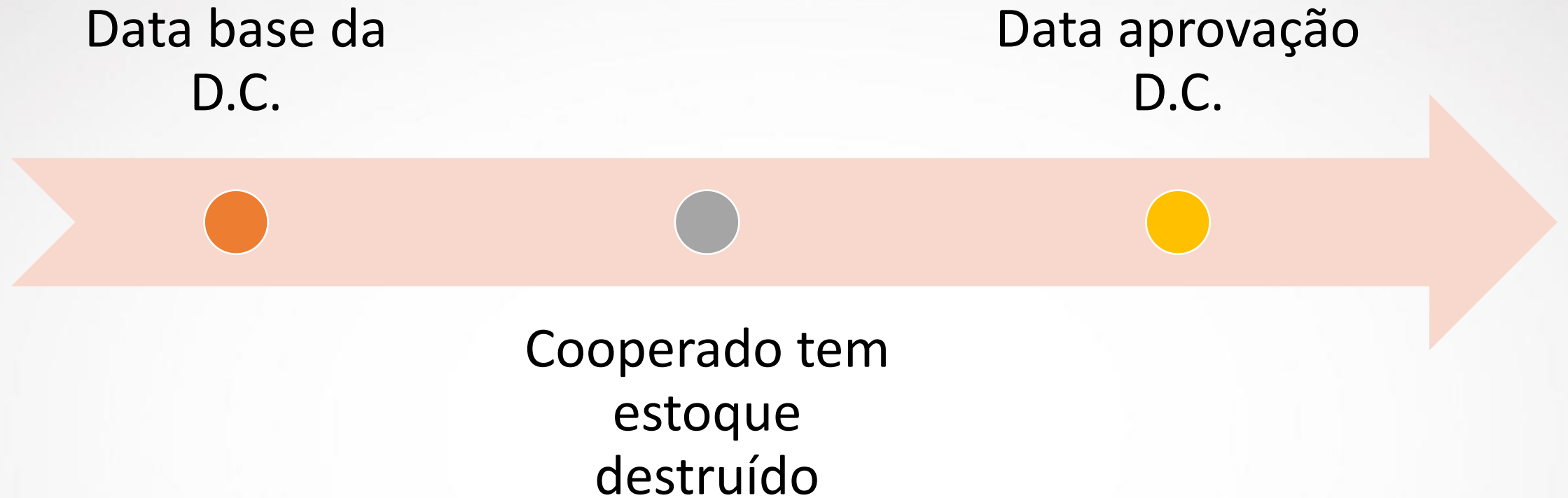
CPC 24 – Evento Subsequente

- Evento subsequente ao período a que se referem as demonstrações contábeis é aquele evento, favorável ou desfavorável, que ocorre entre a data final do período a que se referem as demonstrações contábeis e a data na qual é autorizada a emissão dessas demonstrações.
- Dois tipos de eventos podem ser identificados:
 - a) os que evidenciam condições que já existiam na data final do período a que se referem as demonstrações contábeis (evento subsequente ao período contábil a que se referem as demonstrações que originam ajustes);
 - b) os que são indicadores de condições que surgiram subsequentemente ao período contábil a que se referem as demonstrações contábeis (não originam ajustes).

CPC 24 – Evento Subsequente - Ajuste



CPC 24 – Evento Subsequente – Sem ajustes



Provisão e Passivos Contingentes

Esquema constante do apêndice A do CPC 25

Probabilidade de ocorrência do desembolso		Tratamento Contábil
Obrigação presente provável	mensurável por meio de estimativa confiável	Uma provisão é reconhecida e é divulgada em notas explicativas
	não mensurável por inexistência de estimativa confiável	Divulgação em notas explicativas
Possível (mais provável que não tenha saída de recursos do que sim)		Divulgação em notas explicativas
Remota		Não divulga em notas explicativas

Ativos Contingentes

São caracterizados em situações nas quais, como resultado de eventos passados, há um ativo possível cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos não totalmente sob controle da entidade.

A entrada de benefícios econômicos é praticamente certa.	A entrada de benefícios econômicos é provável, mas não praticamente certa.	A entrada não é provável.
O ativo não é contingente (item 33).	Nenhum ativo é reconhecido (item 31).	Nenhum ativo é reconhecido (item 31).
	Divulgação é exigida (item 89).	Nenhuma divulgação é exigida (item 89).



Demonstrações Contábeis

Balanço Patrimonial

Ativo Circulante

- a) recursos considerados caixa ou equivalente a caixa, conforme regulamentação específica, exceto se o seu uso se encontrar vedado durante pelo menos doze meses após a data do balanço;
- b) ativos realizáveis **até doze meses após a data do balanço**;
- c) instrumentos mantidos dentro de **modelo de negócios** que prevê a negociação do ativo, independentemente do seu prazo de vencimento, em até doze meses contados da data do balanço; ou
- d) aplicações de recursos no pagamento antecipado de despesa decorrente de obrigação a ser cumprida por terceiros no curso dos doze meses seguintes ao balanço.

Ativo Não Circulante – Realizável a LP

- I - direitos realizáveis após o término dos doze meses subsequentes ao balanço;
- II - ativos mantidos dentro de modelo de negócios que prevê a sua negociação, independentemente do seu prazo de vencimento, após o término dos doze meses subsequentes ao balanço;
- III - aplicações de recursos no pagamento antecipado de despesa decorrente de obrigação a ser cumprida após o término dos doze meses seguintes ao balanço;
- IV - operações realizadas com sociedades coligadas ou controladas, diretores, cotistas, acionistas ou participantes no lucro da instituição que não constituam negócios usuais na exploração do objeto social; e
- V - créditos tributários

Passivo Circulante

Composto por Obrigações:

- a) cuja liquidação esteja prevista para ocorrer nos **doze meses após a data do balanço**, ainda que o prazo para sua liquidação seja superior a doze meses; ou
- b) que estejam mantidas dentro de **modelo de negócios** que prevê a negociação do passivo, independentemente do seu prazo de vencimento, em até doze meses contados da data do balanço;

Passivo Não Circulante

Composto por Obrigações:

- a) cuja liquidação esteja prevista para ocorrer após os doze meses seguintes à data do balanço;
- b) cuja liquidação a instituição tenha o direito incondicional e unilateral e a intenção de diferir durante pelo menos doze meses após a data do balanço;
- c) cujo credor tenha assumido compromisso firme, até a data do balanço, de estender o seu vencimento para pelo menos doze meses após a data do balanço, sem a possibilidade de exigência de sua liquidação antecipada; ou
- d) fiscais diferidas.




Importante

É permitida a não apresentação de forma destacada nas demonstrações financeiras de saldos de grupamentos contábeis quando esses saldos forem imateriais.

Todavia deve ser evidenciado de forma clara nas Notas Explicativas.

Demonstração de Sobras e Perdas - DSP



Reversão de Reservas e Destinações Legais e Estatutárias

Rates/Fates

- Conforme estabelecido no item 12 da ITG 2004, os dispêndios de assistência técnica, educacional e social devem ser registrados em contas de resultado, respeitando o regime de competência, e podem ser absorvidos pela Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social (Rates).
- A cooperativa **registra a despesa (dispêndio) e efetua a reversão do Rates** para Sobras Acumuladas. As destinações devem ser feitas após apuração dos Resultados Abrangentes.
- Deve-se observar que a reversão deverá ser segregada em Atos Cooperativos e Não Cooperativos.
- O valor que foi revertido irá compor o saldo das sobras que serão base para novas destinações legais e estatutárias.

Rates/Fates

- É composto da destinação de no mínimo 5% das sobras do exercício.
- O resultado de Atos não Cooperativos deve ser destinado ao Rates/Fates, em conformidade com o art. 87 da lei 5.764/1971.

DESCRIÇÃO	TOTAL	Ato Cooperativo	Ato Não cooperativo
Proporção de atos	100%	80%	20%
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	400.000,00	300.000,00	100.000,00
Reversão do RATES	100.000,00	80.000,00	20.000,00
Base de Cálculo das Destinações	500.000,00	380.000,00	120.000,00
(-) Destinações Estatutárias	-177.000,00	-57.000,00	-120.000,00
(-) RATES (Resultado ANC)	-120.000,00		-120.000,00
(-) Reserva Legal (10%)	-38.000,00	-38.000,00	
(-) RATES (5%)	-19.000,00	-19.000,00	
SOBRAS À DISPOSIÇÃO DA AGO	323.000,00	323.000,00	0,00

Rates/Fates

- Pode ocorrer do resultado do ato não cooperativo ser negativo, e portanto, seu valor deve ser levado a Reserva Legal.

DESCRIÇÃO	TOTAL	Ato Cooperativo	Ato Não cooperativo
Proporção de atos	100%	80%	20%
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	250.000,00	300.000,00	-50.000,00
Reversão do RATES	100.000,00	80.000,00	20.000,00
Base de Cálculo das Destinações	350.000,00	380.000,00	-30.000,00
(-) Destinações Estatutárias	-27.000,00	-57.000,00	30.000,00
(-) Compensação Reserva Legal	30.000,00		30.000,00
(-) Reserva Legal (10%)	-38.000,00	-38.000,00	
(-) RATES (5%)	-19.000,00	-19.000,00	
SOBRAS À DISPOSIÇÃO DA AGO	323.000,00	323.000,00	0,00

Reserva de Expansão

- Trata-se de reserva constituída para atender a projetos de investimento e expansão. Essa retenção deverá estar justificada com o respectivo orçamento de capital aprovado pela assembleia geral.
- Os dispêndios cobertos pela reserva de expansão deverão ser revertidos observando o regime de competência para a rubrica Sobras Acumuladas.

Nota Explicativa

Conceito

Para elaboração da nota dois aspectos são primordiais a Materialidade e a Relevância.

Material é quando o valor for significativo e Relevante é quando, mesmo que Imaterial, o valor se refira a uma informação que, por si só, é importante ao usuário, independentemente do seu valor.

É importante ter-se em mente que quando se elabora uma Nota deve-se deixar de lado os aspectos “professorais”, afinal uma Nota não deve se transformar em uma aula, mas sim num conjunto de informações que possam auxiliar o usuário no entendimento e tomada de decisão.


“

SEMPRE ON-LINE

Dúvidas e sugestões é muito fácil
falar comigo
Segue todos meus contatos!
Valeu galera :)

”

  (035) 9.9839.4716

 @profrobertomarchelli

 profrobertomarchelli@hotmail.com

 Roberto Marchelli Ribeiro Junior

ATÉ UMA PRÓXIMA